



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 002 /2014

HESC/PROAD/DPC/CCF

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ÁREAS DE CARPINTARIA, MARCENARIA, VIDRAÇARIA E SERRALHERIA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida na Rua Matias Nicolau Hoffmann, s/nº, Bairro Boa Parada, Município de São Pedro de Alcântara, Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Israel Fontanella da Silva, CPF nº 006.663.769-48, firmam o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de carpintaria, marcenaria, vidraçaria e serralheria, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.076249/2013-71, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no dispensa de licitação n.º 02/2014 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este contrato tem como objeto à Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nas áreas de Carpintaria, Marcenaria, Vidraçaria e Serralheria (instalação de ar condicionado de janela) nos Centros de Ensino e Unidades Administrativas da UFSC, conforme discriminado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente plano de trabalho, e que por lei couberem:

 A Contratada fornecerá a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva nas áreas de Carpintaria, Marcenaria, Vidraçaria e Serralheria nos Centros de Ensino e Unidades Administrativas da UFSC, obrigando-se a:

#:

- 1.1 Prestar diariamente os serviços, colocando a disposição da UFSC, junto à Prefeitura Universitária, profissionais contratados para serviços, observando os quantitativos descritos no item VI deste Termo.
- 1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 1.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- 1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotocópia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- 1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de trabalho, incluindo as disciplinares determinadas pela Contratante.
- 1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 1.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 1.8 Instruir seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 1.9 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 1.10 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 1.11 Promover a imediata substituição do(s) empregado(s) no caso de falta e/ou descumprimento na execução dos serviços ou ainda, quando solicitado o seu afastamento por parte da UFSC, por motivo justificado formalmente.
- 1.12 Prestar os serviços quando solicitado, com os devidos cuidados e zelos, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição pela Contratante.
- 1.13 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou pareial do contrato.
- 1.14 A Contratante poderá alterar o horário dos serviços se achar conveniente, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- 1.15 O quantitativo dos serviços, durante a vigência do contrato, poderá ser alterado segundo as necessidades da Contratante e de acordo com a legislação em vigor.

#:

- 1.16 A Contratante descontará dos pagamentos a serem feitos à empresa Contratada, toda e qualquer falta de empregados desde que não tenha havido reposição imediata, além da aplicação da multa de 0.5% incidente sobre o valor da fatura do mês vigente.
- 1.17 Não serão permitidas saídas de empregados durante o horário de expediente, cobrando a Contratante responsabilidade por tais faltas diretamente junto aos supervisores.
- 1.18 Cumprir, durante a vigência do contrato a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho.
- 1.19 Comunicar com 01(um) mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subseqüente, não devendo concentrar mais de duas férias em um mesmo mês, a fim de evitar muitos substitutos que desconhecem as especificações dos serviços.
- 1.20 Indicar o gestor por parte da Contratada, para o gerenciamento do contrato a ser firmado com a UFSC, durante a sua vigência.
- 1.21 Indicar o Encarregado responsável pelos serviços contratados, mantendo-o sediado junto à contratante, possuidor de capacidade técnica, com experiência na condução dos serviços. O responsável técnico será o único representante da contratada, que reunir-se-á com o representante para dirimir dúvidas de ordem técnica, decorrentes da presente contratação, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- 1. Promover através de seu representante o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas;
- 2. Comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial do contrato;
- 4. Proporcionar todas as facilidades legais para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste contrato;
- 5. Assegurar o livre acesso aos empregados da Contratada nos locais de trabalho;
- 6. Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a Contratada de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA DOS PAGAMENTOS

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância de R\$ 207.200,00 (seiscentos e vinte e um mil e oitocentos reais) a ser paga em parcelas mensais de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais) através de crédito bancário em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao da prestação

f:-

- dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura descriminada e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;
- 2. Exigir da CONTRATADA que apresente mensalmente, devidamente atualizado, os comprovantes de pagamento do FGTS (GFIP), das obrigações previdenciárias e demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas pela rescisão de contrato de trabalho (quando for o caso), como também cópia da folha de pagamento dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE, relativo ao mês correspondente ao da realização dos serviços, constante da nota fiscal ou fatura de serviços. (Se o valor do vale transporte e do vale alimentação não estiver consignado em folha de pagamento, a contratada deverá apresentar comprovante de pagamento);

Subcláusula primeira - Fica ajustado que, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Prestação de Serviços e Mão-de-Obra Especializada e Serviços Terceirizados de Mão-de-Obra do Estado de Santa Catarina e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC, a Contratante descontará do valor mensal a ser repassado à Contratada, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do custo do empregado que foi atribuído a título de adicional de assiduidade, em planilha de custo, quando constatada a sua inassiduidade, assim considerada quando da ocorrência de falta ao trabalho no curso do mês, salvo quanto às faltas justificadas admitidas na Nota Explicativa da referida Convenção, da qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços não poderão ser reajustados, haja vista o caráter emergencial deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato emergencial iniciar-se-á na data da assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará por quatro meses.

CLÁUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#:-

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I – Advertência:

- II Multa, que deverá ser recolhida em favor da CONTRATANTE, por meio da Guia de Recolhimento para a União GRU, a ser fornecida pela UFSC;
- a) de 0.1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso, por descumprimento injustificado do prazo de entrega dos materiais e os servidores, previstos neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) de até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais;

Parágrafo segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a CONTRATANTE, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 卒 de janeiro de	2014.
Contratante Antonio Carlos Montezuma Brito CPF 051.518.132-34	Contratada Israel Fontanella da Silva CPF 006.663.769-48
Testemunhas: In Distriction	2 ⁿ

Lyza Pereira 041.288.209-46

ANEXO I

Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nas áreas de Carpintaria, Marcenaria, Vidraçaria e Serralheria (instalação de ar condicionado de janela) nos Centros de Ensino e Unidades Administrativas da UFSC.

1 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Nos Centros de Ensino e Unidades Administrativas da UFSC, conforme Planta Básica do Campus identificando as edificações, cujos projetos originais encontram-se a disposição no ETUSC/UFSC.

2 - QUANTITATIVO/NECESSIDADE

Tipo de Posto de trabalho	Nº de Profissionais	Turno de Trabalho
Carpinteiro	04	44 horas semanais
Marceneiro	04	44 horas semanais
Vidraceiro	02	44 horas semanais
Serralheiro	01	44 horas semanais
Encarregado	01	44 horas semanais

3 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

Posto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total	Valor Total
		(R\$) unitário	Mensal	04 meses
Carpinteiro	04	4.300,00	17.200,00	68.800,00
Marceneiro	04	4.300,00	17.200,00	68.800,00
Vidraceiro	02	4.300,00	8.600,00	34.400,00
Serralheiro	01	4.300,00	4.300,00	17.200,00
Encarregado	01	4.500,00	4.500,00	18.000,00
TOTAL			51.800,00	207.200,00

4 - DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A Empresa contratada deverá fornecer a mão-de-obra especializada em quantitativo suficiente para atender a demanda exigida, que está definida nos postos de trabalho e turnos no Item 2 deste Anexo, onde os materiais e produtos serão fornecidos pela UFSC e os ferramentais pela contratada, sendo que seus profissionais deverão realizar intervenções para manutenção nas instalações, com habilidades e competências para garantir o funcionamento dos ambientes, observando também a discrição das respectivas funções abaixo:

1 – Carpinteiro

- Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como, janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forro e madeiramento de telhados;
- Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente peças desajustadas, deterioradas ou fixando partes soltas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

2 – Marceneiro

- Analisar a peça a ser fabricada consultando desenhos, modelos, especificações ou outras instruções;
- Trabalhar madeira riscando, cortando, torneando ou fazendo entalhes;
- Armar as partes de madeira trabalhada;
- Pintar, envernizar as peças e os móveis confeccionados ou para reforma;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

3 - Vidraceiro

- Cortar vidros com ferramental específico nas medidas que permitam sua adequada fixação;
- Substituir, adaptar ou instalar vidros em aberturas e divisórias com acabamentos em madeira, ferro ou alumínio, fixados em massa ou material que permita a segurança pretendida;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
- 4- Serralheiro (instalador de ar condicionado em aberturas)
- Analisar a forma do suporte a ser fabricado, para acomodação do condicionador, consultando desenhos, modelos, especificações ou outras instruções;
- Construir suportes ou similares para instalação, utilizando escalas, esquadros, riscador serras mecânicas e manuais, soldas, esmerilhadeiras, furadeiras e outros equipamentos;
- Instalar as ferragens nas aberturas solicitadas, fazendo os ajustes necessários, garantindo a segurança e funcionalidade do equipamento instalado;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

5 – Encarregado (Responsável Técnico)

- Profissional com qualificação técnica e experiência comprovada, capaz de supervisionar, coordenar e sanar toda e qualquer dúvida pertinente aos serviços realizados por seus subordinados, tendo noções do trabalho a ser executado em todas as áreas afins objeto deste Termo, em tempo integral, visto que a natureza das atividades exige a todo momento encaminhamentos, informações e dúvidas a serem dirimidas, onde o Gestor, via de regra, recorre ao elemento sediado da UFSC (encarregado), que é capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reportando-se sempre ao Fiscal da contratante. Caso isso não ocorresse, em todas as vezes que necessitasse sua intervenção, seja de cunho disciplinar ou técnico, a decisão seria postergada, afetando a presteza no atendimento e conseqüentemente podendo acarretar sérios transtornos às rotinas administrativas,

f:-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 20 de Janeiro de 2014.

Portaria nº 002/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - Processo nº 23080.076249/2013-71 - Contrato nº 00002/2014.

JOSE DIAS JUNIOR Servente De Limpeza, CPF 71209379953 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA/PU/PRO

Florianópolis, 20 de Janeiro de 2014.

riano Luiz de Souza Lim Diretor de Projetos. Contratos e Convenios DPC/PROAD/USCO